



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca de Sorocaba

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª Vara Cível – Cartório da 2ª. Vara Cível

Rua 28 de Outubro, 691, Alto da Boa Vista - Sorocaba - CEP 18087-080 - Fone: (15)

3228-5148

e-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo: **1002804-68.2017.8.26.0602 - Recuperação Judicial**
 Requerente: **Premium Industria e Comercio Ltda Epp, EBT Industrial Eireli Epp, Fibra Steel Industria e Comercio de Artefatos de Arame Ltda EPP, Carbim Indústria Metalurgica Ltda. e Lavoro Consultoria Empresarial Ltda**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:
 Nome da Parte Passiva Seleccionada << Informação indisponível >>

Em 08/11/2018 11:37:23 faço estes autos conclusos à Meritíssima Juíza de Direito Dra. Alessandra Lopes Santana de Mello.

Vistos.

PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP, EBT INDUSTRIAL EIRELI, FIBRA STEEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ARAME LTDA EPP, CARBIM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA E LAVORO CONSULSTORIA EMPRESARIAL, distribuíram, em 03.02.2017, pedido de recuperação judicial, sustentando, em síntese, constituírem um grupo econômico (GRUPO PREMIUM) sob administração e gestão de operações pelo mesmo sócio administrador Nelson Tadeu Cancellara, bem como padecerem de crise financeira (fls. 01/14).

Em 05.07.2017, foi deferido o processamento da recuperação judicial das empresas autoras, tendo sido nomeada como **Administradora Judicial** a empresa **ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, bem como foi anotado o prazo de 60 dias à apresentação do plano de recuperação judicial, contados da publicação da decisão de fls. 460/462.

Às fls. 753/757, a administradora judicial comunicou não terem as empresas autoras providenciado o adiantamento dos valores necessários para envio de correspondência aos credores, para fins de cumprimento do disposto no art. 22, inc. I, a, da LFR, bem como não efetuou o recolhimento das custas para publicação do edital nos termos



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca de Sorocaba

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª Vara Cível – Cartório da 2ª. Vara Cível
Rua 28 de Outubro, 691, Alto da Boa Vista - Sorocaba - CEP 18087-080 - Fone: (15)
3228-5148
e-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br

do art. 52, §1º, da LFR.

Às fls. 777/779, reiterou a administradora judicial o teor de sua manifestação anterior, requereu o adiantamento dos valores necessários, bem como a apresentação dos documentos imprescindíveis à elaboração do relatório mensal de suas atividades, para bem atender ao disposto no art. 52, IV, da LFR.

Às fls. 815/825, os advogados da recuperanda informaram a renúncia ao mandato outorgado pelas empresas recuperandas.

Às fls. 909/917, a administradora judicial informou ter, no dia 23.03.2018, realizado vistoria de constatação na sede das recuperandas, ocasião em que recebeu a informação de que houve o desligamento de todos os empregados e a interrupção das atividades comerciais das empresas.

Apontou a administradora judicial ter constatado, durante as diligências, a ausência de empregados no local e a ausência de energia elétrica no galpão em que as empresas se encontram instaladas, a confirmar a inatividade das autoras.

À falta de pressuposto processual ao regular desenvolvimento do processo, qual seja, a existência da atividade empresarial a ser preservada, requereu a extinção do processo, sem análise de mérito, com fulcro no art. 485, IV, do CPC cumulado com o art. 189 da Lei 11.101/2005. Alternativamente, requereu a convocação de Assembleia Geral de Credores para que seja deliberada a possibilidade de convalidação da recuperação judicial em falência, conforme o art. 35, inc. I, alínea "f", da LFR (fls. 909/917).

Em vista da renúncia dos advogados das recuperandas, determinou-se a intimação pessoal para constituição de novo procurador no prazo de 15 dias, bem como manifestação acerca das petições anteriores (fl. 918).

O representante do Ministério Público concordou com a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, inc. IV, do CPC c/c



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca de Sorocaba

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª Vara Cível – Cartório da 2ª. Vara Cível

Rua 28 de Outubro, 691, Alto da Boa Vista - Sorocaba - CEP 18087-080 - Fone: (15) 3228-5148

e-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br

art. 189 da Lei 11.101/2005 (fls. 945/946).

É o relatório.

Decido.

Compulsando os autos, verifico que o processamento da recuperação judicial das empresas autoras foi deferido por este juízo em 05 de julho de 2017, conforme decisão de fls. 460/462.

Desde então, as autoras deixaram de atender às determinações legais e judiciais, ao não recolherem as custas necessárias à publicação do edital previsto no art. 52, §1º, da 11.101/2005; ao deixarem de adiantar à Administradora Judicial as despesas necessárias ao envio de correspondência aos credores; bem como ao não apresentarem o plano de recuperação judicial no prazo de 60 dias úteis, tal como especificado na decisão de deferimento do processamento da presente demanda.

Em vistoria à sede das autoras, a Administradora Judicial constatou a inatividade das empresas, a dispensa de funcionários, a ausência de energia elétrica no galpão em que as atividades empresariais eram perpetradas, tudo a demonstrar a ausência de atividade empresarial.

Os advogados das empresas recuperandas renunciaram aos poderes de representação recebidos, a despeito do que as recuperandas não constituíram novos advogados capazes de representar seus interesses.

O art. 53 da Lei 11.101/2005 preconiza expressamente que o plano de recuperação judicial será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência.

Sobre o prazo para apresentação do plano de recuperação, Fábio



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca de Sorocaba

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª Vara Cível – Cartório da 2ª. Vara Cível

Rua 28 de Outubro, 691, Alto da Boa Vista - Sorocaba - CEP 18087-080 - Fone: (15)

3228-5148

e-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br

Ulhoa Coelho ensina que:

“A lei estabelece que o requerente do benefício deve submeter ao juiz o plano de recuperação no prazo de 60 dias, contados do despacho que determina o processamento da ação. Se não cumprir esse prazo, o juiz deve decretar sua falência. Veda a lei sua prorrogação, seja qual for a justificativa que o devedor apresente” (g.n).¹

No mesmo sentido, ensina Manoel Justino Bezerra Filho, *in verbis*:

“2. A partir da publicação da decisão, e não a partir da publicação do edital (§1º, do art. 52), começa a correr o prazo de 60 dias previsto no artigo sob exame, para que o devedor apresente em juízo o plano de recuperação. A Lei estabelece que esse prazo é improrrogável, peremptório, portanto, e não dilatatório (arts. 181 e 182 do CPC/1973; correspondente aos arts. 190 e 222, §1º, do CPC/2015).

3. Se o plano de recuperação não for apresentado nesse prazo, os autos irão conclusos ao juiz para a decretação da falência”.²

Nesse sentido, é o entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Convolação em falência em razão da não apresentação do plano de recuperação no prazo de 60 dias a que alude o art. 53 da LRF. Hipótese em que é incontroverso o descumprimento da exegese legal. Prazo improrrogável, conforme dispõe a própria lei de regência. Plano não apresentado apesar de decorrido mais de um ano do deferimento do processamento da recuperação. – AGRAVO DESPROVIDO.” (TJSP, AI 2212308-65.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel.

¹ In Comentários à nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 10ª Ed., São Paulo, Saraiva, 2014, p. 259

² In Lei de Recuperação de Empresas e Falência, Lei 11.101/2005, Comentada artigo por artigo, 12ª edição, revista, atualizada e ampliada, Editora RT, 2017, p. 197.



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca de Sorocaba

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª Vara Cível – Cartório da 2ª. Vara Cível

Rua 28 de Outubro, 691, Alto da Boa Vista - Sorocaba - CEP 18087-080 - Fone: (15)

3228-5148

e-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br

Des. Ramon Mateo Júnior, j. 09/09/2015)

“Recuperação judicial. Convolação em falência em virtude da apresentação intempestiva do respectivo plano, bem como da constatação de irregularidades outras que culminaram no esvaziamento das atividades desenvolvidas pela recuperanda. (...) Intempestividade do plano de recuperação, por seu turno, corretamente reconhecida. Prazo de 60 dias, à luz do art. 53, caput, da Lei nº 11.101/2005, contado do deferimento do processamento da recuperação, e somente superável em circunstâncias excepcionalíssimas, devidamente justificadas, ausentes no caso concreto. Decisão de Primeiro Grau, que determinou a quebra, mantida. Agravo de instrumento da recuperanda a que se nega provimento.” (TJSP, AI 2070668-74.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Fabio Tabosa, j. 08/10/2014)

No caso em tela, verifico que, a despeito do decurso de mais de um ano desde a publicação de deferimento do processamento da recuperação judicial, as empresas autoras não apresentaram o plano de recuperação judicial, não justificaram o atraso operado e, inclusive, deixaram constituir novo advogado à representação de seus interesses na lide.

Configura-se presente, pois, a hipótese que justifica a convolação da recuperação judicial em falência, nos termos do art. 73, inc. II, da lei 11.101/05.

À vista do exposto, **DECRETO** hoje, nos termos do artigo 73, II, da Lei 11.101/05, a falência de PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.021.560/0001-10, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Victor Andrew, nº 4.290, parte 04, Bairro Éden, CEP 18086-390; EBT INDUSTRIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.913.271/0001-63, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Victor Andrew, nº 4.290, parte 05, Bairro Éden, CEP



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca de Sorocaba

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª Vara Cível – Cartório da 2ª. Vara Cível

Rua 28 de Outubro, 691, Alto da Boa Vista - Sorocaba - CEP 18087-080 - Fone: (15) 3228-5148

e-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br

18086-390; FIBRA STEEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ARAME LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.388.221/0001-00, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Victor Andrew, nº 4.290, Parte 06, Bairro Éden, CEP 18086-390; CARBIM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.736.878/0001-35, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Victor Andrew, nº 4.290, parte 07, Bairro Éden, CEP 18086-390; e, LAVORO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.281.763/0001-71, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Salvador Pereira de Camargo, nº 782, Bairro Éden, CEP 18103-035; todas com administração de Nelson Tadeu Cancellara (CPF: 920.543.668-20).

Portanto:

1) Mantenho como administradora judicial ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA (com regular habilitação perante este Juízo), representada pela pessoa de sua sócia ANTONIA VIVIANA SANTOS OLIVEIRA CAVALCANTE, com endereço eletrônico **contato@acfb.com.br**, devendo ser intimada pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (artigos 33 e 34).

Nos termos do que determina o artigo 24 da Lei 11.101/2005, fixo a remuneração da Administradora Judicial em 5% (cinco por cento) do valor de venda dos bens na falência.

2) Deve o administrador judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão eles “sob sua guarda e responsabilidade” (artigo 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109 da referida lei.

3) Fixo o termo legal da falência nos 90 (noventa) dias que



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca de Sorocaba

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª Vara Cível – Cartório da 2ª. Vara Cível

Rua 28 de Outubro, 691, Alto da Boa Vista - Sorocaba - CEP 18087-080 - Fone: (15)

3228-5148

e-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br

anteceram o pedido de recuperação judicial, conforme o art. 99, inc. II, da referida lei.

4) O administrador das falidas deve apresentar, no prazo de cinco dias, a relação nominal de credores, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do artigo 7, § 2º, da Lei n. 11.101/05, para tal, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial.

5) Deve o administrador das falidas cumprir o disposto no artigo 104 de referida lei. A tanto, deve apresentar, no prazo de dez dias, referidas declarações por escrito. Sem prejuízo, no mesmo prazo, devem comparecer em cartório para assinatura do termo de comparecimento. **Intimem-se por edital e pessoalmente a tanto.**

6) Fica o administrador das falidas advertido, ainda, que, para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).

7) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

8) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens das falidas, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades” (art. 99, VI).

9) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, etc.), autorizada a comunicação “on-line”, imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102 da Lei 11.101/2005.



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca de Sorocaba

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª Vara Cível – Cartório da 2ª. Vara Cível

Rua 28 de Outubro, 691, Alto da Boa Vista - Sorocaba - CEP 18087-080 - Fone: (15) 3228-5148

e-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br

10) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, nos termos do item 4.

11) Tendo em vista a convocação da recuperação judicial em falência, eventuais impugnações judiciais já apresentadas pelos credores no curso da recuperação judicial deverão ser entregues em definitivo ao administrador judicial e processadas como divergências administrativas, assim como as novas divergências que forem eventualmente apresentadas no prazo legal de 15 dias, que se inicia com a publicação do edital de falência (art. 7, §1, da LRF), a fim de que o administrador judicial apresente oportunamente a relação a que se refere o art. 7, §2o, da LRF.

As habilitações ou divergências deverão ser **encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, através do e-mail contato@acfb.com.br**, o qual deverá ser informado no referido edital do art. 99, parágrafo único, a ser publicado. As habilitações tempestivas apresentadas nos autos e não diretamente ao administrador judicial, como determinado, não serão consideradas para fim de habilitação.

12) Intime-se, inclusive o Ministério Público.

13) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de **OFÍCIO** aos órgãos elencados abaixo, bem como de **CARTA DE CIENTIFICAÇÃO** às Fazendas, **devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado.**

A administradora judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 – 3º andar – Barra Funda - CEP: 01152-000 – São Paulo/SP: **Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão**



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca de Sorocaba

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª Vara Cível – Cartório da 2ª. Vara Cível

Rua 28 de Outubro, 691, Alto da Boa Vista - Sorocaba - CEP 18087-080 - Fone: (15)

3228-5148

e-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br

“falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina – Gerência GECAR, CEP: 05311-030 – São Paulo/SP: **Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;**

CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI – Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 – São Paulo/SP: **Deverá encaminhar a DECA referente às falidas, para o endereço do administrador judicial nomeado;**

SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 – São Paulo/SP: **informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;**

BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 – São Paulo/SP: **Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;**

BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº – Vila Iara - CEP: 06023-010 – Osasco/SP: **Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 – S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo;**

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 – São Paulo/SP: **Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;**

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 – São Paulo/SP: **Informar sobre a**

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Comarca de Sorocaba****JUÍZO DE DIREITO DA 2ª Vara Cível – Cartório da 2ª. Vara Cível**

Rua 28 de Outubro, 691, Alto da Boa Vista - Sorocaba - CEP 18087-080 - Fone: (15)

3228-5148

e-mail: sorocaba2cv@tjsp.jus.br

existência de ações judiciais envolvendo a falida;

PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar – Sé - 01017-000 – São Paulo – SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SOROCABA: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

Intime-se.

Sorocaba, 07 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**